

Assumptos escolasticos

...science, d'où prévoyance; prévoyance, d'où action.
A. Comte, *Philosophie Positive*.

I

POSIÇÃO DA ARITHMETICA NO ESTUDO DA SCIENCIA MATHEMATICA; SUA CONSTITUIÇÃO E COORDENAÇÃO LOGICA

Sobre o conjunto das sciencias, nada obstante as numerosas tentativas de classificação levadas a effeito, nenhuma concepção encyclopedica verdadeiramente racional e duravel existia antes do apparecimento da *Philosophia Positiva*.

Longe de recorrer a considerações *a priori*, irremediavelmente sem consistencia alguma basica, subordinando a questão de classificação ao proprio conhecimento prévio das diversas sciencias fundamentaes, A. Comte pôde constatar de um modo definitivo a ordem em que ellas devem ser encaradas dogmaticamente, estabelecendo o seu encadeamento mutuo conforme o gráo de generalidade, simplicidade e independencia crescentes e de particularidade, complicação e dependencia crescentes dos phenomenos respectivos, gráo segundo o qual desenvolvem-se espontanea e racionalmente todas as nossas especulações theoricas.

Abordando com tal criterio o assumpto da classificação scientifica e fortalecido no apoio de argumentos philosophicos tão elevados quanto indestructiveis, foi dado ao grande pensador do seculo XIX organizar a sua escala hierarchica, grupando successivamente, por ordem ascendente— a *Physica Celeste*, que estu-

dando os phenomenos geometricos e mecanicos dos corpos celestes constitue a *Astronomia*— a *Physica* propriamente dita, que trata dos phenomenos que se passam nos corpos da terra considerados em massa e chimicamente definidos — a *Physica Molecular*, que tratando das alterações duraveis que se manifestam no interior das moleculas constitue a *Chimica*—a *Physica Vital*, que estudando as condições de existencia dos corpos organizados, quer vegetaes quer animaes, forma a *Biologia*—a *Physica Social*, com que tratando das leis geraes que regem as collectividades humanas assentou os fundamentos seguros da *Sociologia*.

E formando o pedestal de todo este monumento do saber humano, como sciencia ao mesmo tempo integrante e basica, ao mesmo tempo doutrinaria e methodica, igualmente possante instrumento de investigações superiores e prototypo de abstracção, generalidade, independencia, simplicidade e perfeição, a *Mathematica* foi assignalada a primazia.

Sob este ponto de vista encyclopedico, a sciencia mathematica é, por conseguinte, o início necessario de toda e qualquer educação positiva; é nella que vamos aprender a raciocinar, que o nosso espirito amolda-se aos principios elementares da logica, que nos acostumamos a essa abstracção indispensavel para a solução racional de toda a questão de ordem material.

Do grego *μαθησις* — *sciencia*, a palavra mathematica, que, segundo uma judiciosa observação de Condorcet, deve sempre ser tratada no singular, si, conforme o está dizendo a sua propria etymologia, exprimia para a antiga civilização hellenica a idéa geral dos conhecimentos reaes, hoje tem uma accepção mais restricta e nitidamente definida; ella quer dizer actualmente a sciencia que trata da medida *indirecta* das grandezas, isto é, que trata da determinação das grandezas a conhecer, por meio de certas grandezas já conhecidas e em virtude das relações que entre umas e outras possam existir.

Antes de ir mais adiante, convem precisar bem o sentido d'esta definição.

Para isso nada melhor que os exemplos.

Si um operario ganha 5.000 rs. por dia, qual será o seu ordenado no fim de 27 dias de trabalho ?

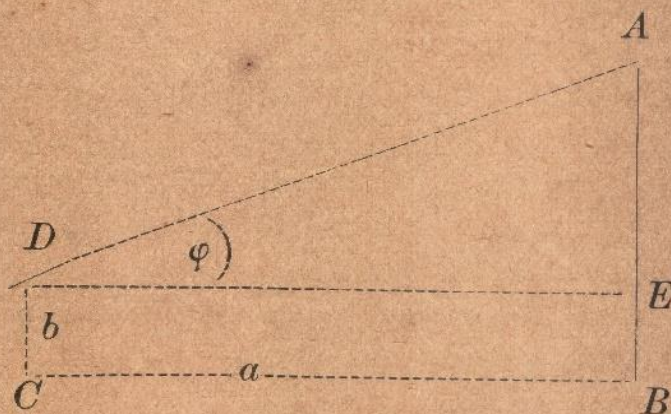
É esta uma questão mathematica, na qual se trata de determinar uma certa porção de dinheiro, em virtude das relações que existem entre as grandezas conhecidas 5.000 rs. e 27 dias.

A relação ahi é 5.000×27 e a solução do problema—135.000 rs.—é bem a avaliação indirecta de uma quantidade, pois que sua avaliação directa consistiria em ir, dia a dia, accumulando o salario ds 5.000 rs. até o ultimo dia de trabalho.

Desejando se medir a altura de uma torre e suppondo impraticavel effectuar essa medida directamente, podemos adoptar o seguinte artificio.

Marcamos no solo, considerado horizontal, um ponto qualquer C sufficientemente afastado da torre que na figura representamos em altura pela recta AB..

Medimos directamente a distancia $CB = a$; com o



auxilio de um instrumento, installado verticalmente sobre o ponto C, medimos o angulo $ADE = \varphi$ que a luneta, mirando o alto da torre, faz com a horizontal.

Teremos assim formado o triangulo rectangulo AED, do qual conhecemos um lado $DE = CB = a$ e um angulo agudo φ ; neste caso a trigonometria nos ensina que será o lado $AE = a \cdot \text{tang. } \varphi$.

Si medirmos agora a distancia $DC = EB = b$, a que se acha do chão o eixo horizontal da luneta, a altura AB da torre será dada pela equação $x = a \cdot \text{tang. } \varphi + b$,

na qual essa grandeza é medida indirectamente pelas relações que entre si guardam as grandezas conhecidas a , φ e b .

Sendo, por hypothese, $a=65^m$, $b=1,4^m$ e $\varphi=30^\circ$, a altura pedida será

$$x=65 \times \text{tang. } 30^\circ + 1,4 = 65 \times \frac{1}{\sqrt{3}} + 1,4 = \frac{65}{1,7321} + 1,4 \\ = 37,52 + 1,4 = 38,92, \text{ sem erro de 1 centimetro.}$$

3º exemplo.—Um trem parte de uma estação com a velocidade constante $v=36$ kilometros por hora; $t=\frac{1}{4}$ d' hora depois, um outro parte do mesmo ponto e na mesma direcção do primeiro com uma velocidade $v'=56$ kilometros, maior que v .

Pergunta-se no fim de que tempo o 2º trem alcança o 1º.

A esse tempo x , o mesmo espaço terá sido percorrido por ambos e, portanto, será representado quanto ao 2º por $v'x$ e quanto ao 1º por $v(t+x)$, d'onde

$$v'x = v(t+x); \text{ resolvendo:}$$

$$v'x = vt + vx, (v' - v)x = vt, x = \frac{vt}{v' - v}; \text{ e substituindo}$$

$$v, v' \text{ e } t \text{ por seus valores particulares: } x = \frac{36 \times \frac{1}{4}}{56 - 36} = \frac{9}{20}$$

da hora ou 27 minutos, grandeza esta avaliada não na ocasião mesma da producção do phenomeno, directamente, por meio d'um relógio, e sim *a priori* ou *a posteriori* e, por consequencia, de maneira totalmente indirecta.

Reflectindo um pouco sobre a natureza das questões propostas nestes tres exemplos, escolhidos de

entre os mais elementares possiveis e correspondentes ás tres principaes cathogorias de phenomenos mathematicos (numericos, geometricos e mecanicos), nós podemos, de algum modo, formar uma idéa da incomparavel importancia da sciencia mathematica no complexo das conquistas intellectuaes da humanidade.

Basta, para isso, lembrar que si unicamente nos fosse dado effectuar a medição directa das grandezas quaesquer, applicando o methodo natural que consiste em constatar materialmente quantas vezes nellas se conteem as respectivas unidades, não somente semelhante processo seria grosseiro e fastidioso como, na grançe maioria dos casos, impraticavel ou completamente impossivel, isto acarretando necessariamente uma perpétua ignorancia sobre um avultadissimo numero de conhecimentos os mais interessantes e uteis, taes os que tocam á astronomia, á navegação, á geographia, etc., em relação á qual, por exemplo, jamais poderiamos saber a distancia entre dois pontos situados nas margens oppostas de um rio, assim como tão pouco, quanto á primeira, nos seria dado possuir a minima noção exacta dos phenomenos celestes, os quaes, aparentemente tão complicados mas, na realidade, admiravelmente simples e precisos. teem sua apreciação e seu estudo reduzidos em última analyse a considerações mathematicas levadas sobre um certo numero, aliás pequeno, de distancias, angulos e tempos, medidos na superficie da terra.

Assim encarados o objecto e o espirito d'esta sciencia primordial e delimitado, tanto quanto possivel, o verdadeiro dominio de suas investigações, o encaedamento dogmatico de suas partes constituintes deve racionalmente subordinar-se ao mesmo criterio invariavel de classificação que presidio ao estabelecimento encyclopedico—segundo a abstracção decrescente e a concretização crescente.

Para chegarmos de um modo natural a esta ordenação, examinemos a resolução de uma questão ma-

thematica completa, isto é, que comprehenda todo um systema de especulações decorrentes desde a proposição inicial do problema até sua solução final.

Qualquer que ella seja, a questão, tem-se, antes de tudo, a necessidade indeclinavel de exprimir a relação que existe entre as grandezas conhecidas, ou suppostas taes, e as que se pretende conhecer.

Não é bastante saber simplesmente que essas grandezas guardam entre si uma certa dependencia mutua.

Torna-se necessario precisar, de um modo exacto, em que consiste esta dependencia; em outros termos, é preciso estabelecer as funcções segundo que essas grandezas variam; é necessario, em summa, pol-as em equação.

A esta primeira parte da solução chega-se por considerações baseadas nas circumstancias concretas que a natureza do problema deve necessariamente offerecer.

Em segundo logar, finalmente, á vista da equação do problema, nada mais resta que resolvel-a, isto é, determinar as grandezas incognitas em virtude das relações que ellas guardam com as grandezas conhecidas.

D'estas duas partes da questão qualquer derivam-se, pois, duas grandes divisões no dominio das investigações mathematicas.

A primeira é chamada *concreta*, porque é evidente que ella depende da especie dos phenomenos estudados e deve modificar-se forçosamente a cada intervenção de novos phenomenos.

A segunda denomina-se *abstracta*, visto como é inteiramente independente da natureza original das quantidades consideradas e só tem que ver com as relações numericas mediante que ellas se ligam reciprocamente.

Muitissimos phenomenos, com effeito, nada obstante a sua grande diversidade de circumstancias, podem, entretanto, ser expressos pelas mesmas relações

entre as grandezas correspondentes, e estas relações nada mais significam aos olhos do calculista que uma unica questão analytica, susceptivel de ser, separadamente, resolvida uma vez por todas.

Assim, por exemplo, a mesma lei expressa pela relação entre o caminho percorrido e o tempo, no movimento de queda vertical dos graves no vacuo, existe igualmente para uma immensa quantidade de outros phenomenos que não guardam entre si, nem com o primeiro, nenhuma analogia possivel, pois ella tambem liga a área de um circulo ao comprimento de seu raio, é do mesmo modo verificada no decrescimo das acções newtonianas, calorificas, luminosas, electricas ou magneticas em função das distancias, etc.

E é claro que a parte abstracta commum a todas estas differentes questões mathematicas basta que seja resolvida em relação a uma qualquer d'ellas, para que esta resolução sirva exactamente a todas as outras; ao passo que as respectivas partes concretas teem que ser todas tratadas successivamente, uma a uma, sem que a solução de qualquer d'entre ellas possa fornecer o minimo indicio directo á solução das outras.

Não podem ser estabelecidos methodos geraes que sirvam, em todos os casos, de norma segura e invariavel ao descobrimento das relações existentes entre as grandezas que se complicam dentro de phenomenos quaesquer; pode-se mesmo dizer, a este respeito, que ha tantos methodos especiaes quantas as classes distinctas de phenomenos que se considerem.

E' perfeitamente possivel, ao contrario, estatuir methodos uniformes, mediante os quaes, qualquer que tenha sido a origem concreta das quantidades propostas, estas venham a se deduzir umas das outras, desde que sejam conhecidas suas relações exactas.

A mathematica abstracta tem, por consequente, um character philosophico puramente geral, logico, racional; posto que a mathematica concreta apresenta-se sob um aspecto essencialmente especial, physico, ex-

perimental, phenomenal; e, em virtude do espirito constante de classificação a que nos estamos arrimando, segue-se que a primeira deve preceder didacticamente a segunda. (*)

Sem nos determos sobre as razões que fundamentam a circumscripção e divisão geraes da parte concreta da mathematica no estado actual dos nossos conhecimentos positivos, observemos, entretanto, de passagem, que ella comprehende, debaixo de um ponto de vista systematico e generico, os phenomenos de ordem, de forma e de posição, a ordem implicando todas as idéas de numero, a forma todas as idéas geometricas e a posição todas as idéas de movimento, e que, além d'isso, tendo adquirido nos ultimos annos uma decidida influencia, sempre crescente, em relação aos phenomenos physicos, notadamente thermologicos, luminosos e electricos, vae já constituindo o que os geometras contemporaneos chamam—a *physica mathematica*—a cujas secções principaes—a thermodynamica e a electricidade pura—consagram presentemente os seus esforços Poincaré, Lippman, D'Arsoval e outros.

Quanto á mathematica abstracta, cuja composição nos interessa mais particularmente aqui, já vimos que sua acção resume-se exclusivamente em determinar as grandezas incognitas sem mais outro recurso para tal que a unica consideração da equação ou equações que traduzem a lei do phenomeno tratado pela mathematica concreta.

Ora, uma equação sendo a expressão da igualdade entre duas funcções abstractas e taes funcções sendo susceptiveis, por sua propria natureza, de se apresentar sob uma infinidade de aspectos differentes, é

(*) *Considérations philosophiques sur l'ensemble de la science mathématique.* Philosophie Positive, vol. I.

claro que, para a grande maioria dos casos, as quantidades incognitas se acham ligadas ás quantidades conhecidas de maneira tal que não nos seja possível ter a menor idéa de como as segundas se compoem para formar as primeiras.

Um primeiro trabalho analytico deve, pois, consistir em transformar estas funcções de modo a evidenciarem todo o systema de operações que necessitam ser levadas sobre as quantidades conhecidas, para que d'ahi resultem os valores das que se busca conhecer; é o que em linguagem mathematica se chama —*transformar as funcções implicitas em explicitas equivalentes*.

Uma vez semelhante transformação effectuada, nada mais resta para a solução final da questão mathematica proposta, isto é, para a determinação dos valores das quantidades desconhecidas, que procederemos ás operações que as funcções explicitas indicarem existir entre as quantidades conhecidas, ou, o que é a mesma coisa, entre os valores das grandezas dadas no phenomeno estudado.

Estas duas phases successivas em que se manifesta a acção da mathematica abstracta foram, com um alto criterio de synthese, denominadas por Comte —*calculo das funcções e calculo dos valores*— denominações incontestavelmente cabiveis, tanto em relação aos respectivos *substrata* analyticos, quanto aos objectos que ahi se propoem, e que perdurarão definitivamente, máo grado a anarchia que neste tocante ainda reina no dominio scientifico, do que vem de dar uma insuspeita confirmação a recente obra do sr. Laisant sobre a philosophia da mathematica.

Nem sempre, porém, as funcções podem ser estabelecidas immediatamente sobre as grandezas que o phenomeno estudado offerece á especulação mathematica, seja isto devido á insufficiencia das funcções elementares de que dispomos presentemente para exprimir todas as circumstancias phenomenaes, seja pela

propria difficuldade intrinseca do problema, seja pelos mediocres limites de nossa intelligencia.

O facto é que muitissimas questões, importantissimas algumas, permaneciam insoluveis pela systematica reluctancia que oppunham ao estabelecimento directo de suas equações.

E ante a difficuldade extrema, sinão mesmo a impossibilidade, da creação de novos typos analyticos que supprimissem semelhante obstaculo, houve recurso para a consideração de certas quantidades auxiliares cuja formulação das respectivas equações tornava-se relativamente facil e das quaes, por um processo de calculo especial, era possivel, em virtude de relações conhecidas, chegar ás quantidades primitivas.

Este methodo, de tão fecundos resultados e que caracteriza um dos mais brilhantes e nobres esforços a que se tem elevado o espirito humano, deu logar á formação de duas secções no calculo das funcções — o *calculo das funcções directas* e o *calculo das funcções indirectas*.

O primeiro constitue a analyse ordinaria que se chama vulgarmente *algebra*; o segundo originou as sublimes combinações da analyse transcendente e se denomina indistinctamente *calculo infinitesimal* ou *calculo differencial e integral*, *calculo das fluxões* ou *fluentes*, *calculo das derivadas*, segundo as concepções de Leibnitz, Newton e Lagrange, ou ainda, na expressão franceza, le *calcul des évanouissants*, conforme a concepção de Euler.

Considerando agora o calculo dos valores ou, conforme se o chama ordinariamente, a *arithmetica*, nós podemos desde então constatar que, si, pelo seu destino scientifico consistir na avaliação numerica das funcções explicitas, elle fica constituindo o termo final das soluções racionaes, por outro lado, sob o aspecto tanto philosophico como historico e dogmatico, elle forma, ao contrario, a base primordial e indispensavel de toda e qualquer elocubração mathematica, pois que

os phenomenos numericos são os mais simples, os mais geraes, os mais abstractos, os mais independentes de todos.

A este respeito são de todo ponto justas e dignas de ponderação as observações que faz A. Comte em sua *Synthèse Subjective*.

E' illusorio considerar-se a algebra scientificamente superior á arithmetica em abstracção e generalidade, pelo simples facto de os numeros serem ahi frequentemente representados, de um modo generico, por symbolos abstractos.

A algebra não possui um corpo de doutrina proprio que justifique semelhante confronto, ella não intervem nas questões mathematicas sinão como methodo, não figura mais que na qualidade de mero instrumento destinado a combinar analyticamente os materiaes fornecidos, seja pela geometria, seja pela mecanica racional, seja pela propria arithmetica quando, tratando-se de assumptos pertencentes ao seu dominio theorico ou ás suas applicações praticas, nós fazemos, não importa por que motivo, abstracção dos valores particulares dos numeros.

Ao passo que á arithmetica assiste uma doutrina inteiramente sua, pela razão de que ella provém directamente da observação sobre o mundo exterior.

E', com effeito, só pela contemplação da natureza, que podemos adquirir a concepção do numero—base de todo o systema arithmetico—e esta concepção é evidentemente a mais simples de todas as concepções humanas, a unica que é verdadeiramente irreductivel, d'onde serem os phenomenos numericos os mais abstractos, os mais geraes e os mais independentes de todos os phenomenos possiveis, e em virtude do que, pelo principio fundamental de classificação a que nos temos subordinado invariavelmente, a arithmetica deve constituir dogmaticamente o inicio de todos os estudos mathematicos e, por extensão, de todos os estudos scientificos.

Como dizia Gauss, «a mathematica é a rainha das sciencias e a arithmetica a rainha das mathematicas».

Relembrando estas palavras do pensador allemão, nós podemos finalmente dizer, rematando as considerações precedentes, que, si a mathematica forma o primeiro lance na escadaria da sciencia, a arithmetica constitue o seu verdadeiro primeiro degráo.

E importa que nós o pisemos com pé firme si quizermos proseguir.

Abordando agora directamente a constituição e a coordenação logica da arithmetica, nós devemos começar notando que ella está longe de comportar um dominio indefinidamente largo, como talvez o poderia fazer suppor o seu destino scientifico, qual o da avaliação numerica das funcções, visto que estas são evidentemente susceptiveis de uma complexidade sem limites.

Por mais complicada que se apresente uma funcção, ella não é, na realidade, sinão a resultante da intervenção simultanea de um limitado numero de funcções elementares; por consequencia, basta que nós conheçamos os processos numericos relativos á avaliação d'estas ultimas, para que fique *ipso facto* conhecida a maneira de avaliar uma funcção complexa qualquer.

No estado presente do calculo, esses elementos analyticos, em numero de dez, formam os cinco binarios seguintes :

1.º	$\begin{cases} y = a + x \\ y = a - x \end{cases}$	funcção <i>somma</i> « <i>differença</i>
2.º	$\begin{cases} y = ax \\ y = \frac{a}{x} \end{cases}$	« <i>producto</i> « <i>quociente</i>
3.º	$\begin{cases} y = x^a \\ y = \sqrt[a]{x} \end{cases}$	« <i>potencia</i> « <i>raiz</i>

4.º	$\left\{ \begin{array}{l} y = a^x \\ y = l_a x \end{array} \right.$	« <i>exponencial</i>
		« <i>logarithmica</i>
5.º	$\left\{ \begin{array}{l} y = \text{sen. } x \\ y = \text{arc. sen. } x \end{array} \right.$	« <i>circular directa</i>
		« <i>circular inversa</i>

sendo x a variavel independente, y a correlativa e a uma constante, e cada binario encerrando uma funcção com a sua inversa.

D'este quadro infere-se, portanto, que o estudo da arithmetica, sob o ponto de vista precisamente scientifico, deve consistir no estabelecimento dos processos numericos ou, conforme a expressão usual, das operações numericas correspondentes a estas dez funcções abstractas elementares, com todo o cortejo de theorias proprias não só para permittir tal estabelecimento como para elucidar ou facilitar o mecanismo pratico peculiar a cada uma d'essas operações.

Consequentemente, si por um lado, a arithmetica, em comparação ao dominio indefinido do calculo das funcções, circumscreve-se dentro de limites bastante restrictos, ella possui realmente, por outro lado, um campo de doutrina muito mais vasto do que aquelle que se lhe attribue ordinariamente.

Assim, não somente o calculo e organização das taboas de logarithmos e trigonometricas constituem verdadeiras operações arithmeticas, segundo o indica este quadro das funcções elementares, como tambem é incontestavelmente da alçada da arithmetica a resolução numerica das equações de gráo superior, e, ainda mais, o calculo de algumas integraes definidas em relação ás quas não tem sido possivel achar a formula das integraes geraes, máo grado as considerações algebricas e transcendentales que ahi concorrem necessariamente.

Em virtude, porém, de uma razão de methodo, simplesmente attendendo a uma ordem puramente

academica que não póde de modo algum affectar a constituição geral da doutrina dos numeros, são todas estas questões desviadas, por extemporaneas, do estudo inicial da arithmetica, e d'ahi ficarem as operações relativas aos dois ultimos grupos intercaladas no estudo da algebra e da geometria, sómente onde pode haver opportunidade para a sua instituição systematica.

É, pois, unicamente sobre o que se refere ás seis primeiras operações numericas, isto é, sobre o que nós podemos designar com o nome de *arithmetica preliminar*, que faremos incidir as nossas considerações.

Os numeros podendo ser inteiros, fraccionarios ou incommensuraveis, uma primeira divisão racional se impõe ao estudo da arithmetica, seccionando as operações quanto aos numeros inteiros, quanto aos fraccionarios e quanto aos incommensuraveis.

Sómente, porém, a primeira d'estas tres partes requer um estudo directo e especial, as outras duas d'ella resultando em virtude de combinações meramente theoreticas.

Fazendo preceder immediatamente cada uma d'essas partes, devemos estabelecer a concepção ou origem concreta do numero correspondente e seus respectivos systemas de leitura e escripta.

Precisada a concepção do numero inteiro como oriunda da contemplação de um grupo de objectos semelhantes ou da repetição successiva d'um mesmo phenomeno, deve-se, portanto, tratar logo do capitulo peculiar á numeração.

Passando ás operações, nós deveremos estudar primeiramente a addição e a subtracção, pois ellas caracterizam as duas operações verdadeiramente fundamentaes, das quaes todas as outras se derivam como casos particulares.

Ambas resultam expontaneamente da consideração da serie natural dos numeros e o seu mecanismo pratico é estabelecido sem nenhuma difficuldade, como consequencia de postulados muito simples.

É uso unanime fazer a addição, designada como operação directa, preceder a subtracção, designada como inversa, mas, segundo pondera Simon muito judiciosamente, não ha razão theorica para considerar-se a primeira como mais simples que a segunda nem a segunda como mais simples que a primeira, podendo-se tratá-las de um modo reciprocamente independente e mostrar em seguida, incidentalmente, como cada uma d'ellas se reduz na outra.

Seguem-se, depois, por ordem, a multiplicação, a divisão, a potenciação e a radiciação.

A multiplicação, encarada como caso particular da addição, e a potenciação, como caso particular da multiplicação, não offerecem nenhuma difficuldade theorica e, mesmo, pratica.

Outro tanto já se não pode dizer da divisão e da radiciação, as quaes, pelo seu character de decomposição, apresentam difficuldades imprevistas, bem superiores ao que a tal respeito poderiam fazer supportar as suas posições na ordem dos nossos conhecimentos dogmaticos, sendo ellas proprias, respectivamente, as origens abstractas dos numeros fraccionarios e incommensuraveis.

Segundo as celebres observações de Condorcet ao professorado, a comprehensão perfeita da theoria da divisão estabelece mesmo, neste sentido, uma verdadeira selecção entre os espiritos principiantes, evidenciando ou não sua capacidade natural para o estudo das verdades abstractas.

Por seu turno, a radiciação torna-se successivamente, á proporção crescente dos indices, tão complicada e laboriosa na pratica, que é costume serem tratados directamente apenas os processos relativos aos 2º e 3º grãos.

Uma vez feito o estudo directo d'estas seis primeiras operações sobre os numeros inteiros, nada mais restará, para a sua completa systematização theorica, que o estabelecimento da theoria elementar dos nu-

meros primos, da theoria da divisibilidade, e das do maximo commum divisor e menor multiplo commum; a primeira servindo ao conhecimento da composição geral dos numeros inteiros; a segunda, pela consideração dos restos, á prova das differentes operações; e as duas ultimas ás simplificações e combinações fraccionarias.

Mostradas as respectivas origens concretas dos numeros fraccionarios e incommensuraveis, as quaes residem na medida das grandezas contínuas, estabelecidas, quanto aos primeiros, a significação dos dois termos da fracção e a maneira de sua variação reciproca e, quanto aos ultimos, precisada a idéa de limite e demonstrado que para todas as operações o limite do resultado é a complicação dos limites das partes integrantes, raciocinios bastante intuitivos fazem ver que os calculos sobre taes numeros reduzem-se em ultima analyse a meras operações sobre numeros inteiros.

O estudo dos numeros fraccionarios dá logar á consideração particular dos numeros chamados *decimales*, á vista das inestimaveis vantagens que para a pratica apresentam a facilidade dos seus calculos e a notação abreviada de Oughtred.

E a instituição d'esta theoria especial convem muito mais seja feita partindo directamente da consideração dos numeros fraccionarios quasquer, do que, como é corrente, por uma viciosa extensão do nosso systema numeral.

Por seu lado, o estudo dos numeros incommensuraveis faz surgir a importante theoria das aproximações ou dos erros absolutos e relativos, cujo desprezo, infelizmente muito frequente, conduz não raras vezes a resultados grosseiramente illusorios.

E' muito importante que a noção de numero incommensuravel seja definida com a maior nitidez possivel, afim de evitar toda a sorte de concepções metaphysicas que, adquiridas a principio por espiritos neophitos, ordinariamente persistem longo tempo, cer-

cando de nebulosidades prejudiciaes uma idéa aliás tão simples.

Pensamos que a melhor maneira de isso conseguir consiste em ir logo declarando que a expressão —numero incommensuravel—comquanto já definitivamente consagrada pelo uso, é, todavia, profundamente viciosa e incorrecta.

Na realidade, o que ha é grandeza incommensuravel ou, si se quizer, quantidade incommensuravel.

Todo numero presuppõe uma idéa de exactidão que lhe é intrinseca.

Quando se procura medir uma grandeza incommensuravel com sua unidade, não se chega nunca a um resultado exacto, por mais que se prolongue a operação; logo, não ha numero possivel para represental-a mathematicamente.

Afim de obviar a este inconveniente, fixa-se então um numero N , necessariamente inteiro ou fraccionario, que seja a expressão de uma grandeza A' diferente da proposta A de uma terceira grandeza a que podemos tomar tão pequena quanto quizermos.

Nestas condições nós dizemos que a grandeza incommensuravel $A = A' + a$ é representada approximadamente pelo numero \bar{N} que corresponde realmente a A' , a aproximação sendo tanto maior quanto menor fôr tomada a grandeza a .

D'onde resulta que, todas as vezes que desejarmos representar axactamente a grandeza incommensuravel A , só nos será licito fazel-o, á falta de numero, por symbolos taes como π , $\sqrt{2}$, etc, os quaes sem nenhum inconveniente podem ser designados de um modo geral por —quantidades incommensuraveis—mas nunca por —numeros incommensuraveis—o que seria falsear a propria definição de numero.

Em segundo logar, devemos frisar que a incommensurabilidade de uma grandeza não tem nenhum character fatal, é meramente relativa á grandeza que tomamos para termo de comparação, isto é, para uni-

dade; uma grandeza A , incommensuravel com sua unidade u , póde perfeitamente perder este attributo de incommensurabilidade, em relação a uma outra unidade u' da mesma especie que a primeira e convenientemente escolhida, e desde então ser expressa exactamente por um numero.

Além d'este conjuncto didactico indispensavel, as necessidades especiaes da instrucção popular fazem incluir nos cursos de arithmetica preliminar: 1° a theoria das proporções e suas principaes applicações commerciaes e bancarias, como sejam os juros, descontos, regra das partes proporcionaes, etc. ; 2° a theoria das progressões, a consequente noção dos logarithmos, os seus quatro theoremas fundamentaes, que permittem reduzir as quatro ultimas operações estudadas a outras de gráo immediatamente inferior, e o manejo das respectivas taboas; 3°, finalmente, a exposição do systema metrico decimal e suas relações com os demais systemas de pesos e medidas, ainda em uso.

Porém todas estas questões, por maior que seja a sua importancia real, não representam ahi mais do que simples applicações ou explicações da doutrina referente aos seis primeiros processos numericos.

Lima Campello.



CONTOS DO TIO ESGUELHA

I

OS FILHOS DO PESCADOR

O tio Esguelha era um bom velho dos seus sessenta annos bem contados. Adorava as creanças, e as creanças adoravam-no a elle. Fugindo aos desenganos da cidade, fôra refugiar-se na aldeia, cuja simplicidade de costumes estava mais em harmonia com a sua alma candida.

O tio Esguelha possuia alguma instrucção, o que nos faz suspeitar que nem sempre fôra o que hoje apparenta ser, isto é, um rude e bondoso camponez. Deixemos, porém, o passado mysterioso do excellente velho, e vamos ao presente.

A's tardes, no verão, o tio Esguelha ia sentar-se para o cruzeiro da aldeia, e pouco depois, elle ahi estava rodeado por todo o rapazio, ancioso de lhe ouvir alguma historia da sua vasta collecção.

Vamos surprehender o numa dessas tardes.

O grupo não póde ser mais gracioso e commovente. O tio Esguelha, sentado no degrau mais elevado do cruzeiro; uma ninhada de creanças aos pés d'elle, escalonando os demais degraus, e por cima a cruz, o symbolo da redempção, de braços abertos, como protegendo a velhice e a infancia, o passado e o futuro.

— Hoje não estou para os aturar—dizia o tio Esguelha aos rapazitos, que lhe pediam uma historia, como de costume.

— Conte, conte ! — acudiram logo muitas vozes em tom supplicante.

— Ah ! vocês querem historias, e fizeram-me gazeta á escola ?...

— Eu cá fui ! — protestaram alguns pequenos.

— E eu tambem ! — acudiram outros.

— Bem, bem, então lá vae; mas hão de prometter-me que saberão amanhã as licções na ponta da lingua; olhem que eu não me deixo embaçar; terei o cuidado de perguntar ao professor.

— Pois sim, pois sim!—gritaram todos os rapazes a um tempo em expansiva alegria.

— Bello, uma vez que promettem ser bons estudantes, vamos á historia — disse o tio Esguelha, sorvendo uma pitada.—E' uma lenda da Suecia, um paiz que fica muito longe, onde ha muito ferro e que nos manda excellente bacalhau.

Os rapazas contiveram-se no maior silencio, inclinaram a cabeça um pouco para traz, tranquillisaram o olhar, que não se desfitava do bondoso velho, e o tio Esguelha começou a historia de—*Os filhos do pescador.*

Era uma vez um pobre pescador que tinha quatro filhos. A mãe dos pequenitos morrera, havia pouco tempo, de modo que o infeliz pae não tinha quem o ajudasse nas canceiras da vida. Os innocentes precisavam de fato, de pão, de agasalho, e as rêdes nem sempre traziam a fartura á miseravel cabana do pescador. Nas occasiões de penuria, affligia-se, mas não deixava de ter confiança em Deus. Ainda que o mar estivesse muito bravo, mettia-se sósinho na sua barca e lá ia em busca de peixe.

Um dia, porém, quando o honrado pescador lançava as suas rêdes no mar largo, começou o sudoeste a soprar com furia; as ondas pareciam apostadas em qual havia de elevar-se mais; o céu estava côr de chumbo; As gaivotas approximavam-se da terra. Era um temporal medonho.

A pequenina barca mal podia resistir ao furioso embate das ondas, que faziam d'ella o que os rapazes fazem d'uma bola de borracha.

O pobre pescador dizia mal a sua vida; lembrava-se de seus filhinhos, e essa idéa dava-lhe novas forças para lutar com a tormenta. Afinal, já quasi sem alento,

largou os remos, e juntando as mãos, tendo os olhos fitos no céu, exclamou :

— Valha-me S. Pedro, o pae dos pescadores, que eu já não posso mais !

Deus acuda aos meus pobres filhos !...

Nisto veio uma onda maior, e ao despenhar-se arrastou comsigo para o fundo do mar a barca e o pescador.

* *
*

— E depois ? perguntaram os pequenos em côro, enquanto o tio Esguelha tomava o tôleo.

— Esperem, rapazes ; isto não vae a matar—respondeu o bondoso velho.

— Conte, conte ! — bradaram alguns, abrindo muito os olhos com um grande interesse expressivo.

— Pois lá vae.

O tio Esguelha fungou uma nova pitada, e continuou a historia.

S. Pedro, apesar de ser um grande santo, quando passou por este mundo era um pobre pescador ; e por aqui vêm vossês, meus diabretes, que para ser dos primeiros ao lado de Deus não importa ser dos ultimos ao lado dos homeus.

A gente pôde ser rico, viver em palacios, ter muitos criados, uma meza sempre farta e variada em iguarias, podemos ter todos os regalos da terra, que nem por isso somos mais felizes que os pobres. Deus tem tudo compensado. A felicidade consiste em cada qual se contentar com a sua sorte. Mas vamos ao caso.

S. Pedro não foi surdo á supplica do infeliz pescador. Apareceu de repente na aldeia, e levando comsigo as quatro creancinhas que tinham ficado sem pae, dirigiu-se ao lavrador mais rico da povoação, pedindo-lhe que tomasse conta daquelles orphãos.

O lavrador, que era muito sovina, desculpou-se dizendo que tinha muitos criados a sustentar, que eram enormes as suas despesas, e não sei que mais.

S. Pedro respondeu-lhe que não admirava que sustentasse os criados, visto elles trabalharem nos seus campos : era um dever, ora agora, socorrer as creanças desvalidas, era caridade.

O lavrador continuou a esquivar-se, até que por fim S. Pedro lhe disse :

—Pense bem no caso. Não se decida hoje. Amanhã voltarei cá a saber a resposta definitiva. Até então, Deus cuidará d'estes innocentes.

Mas deixe-me fazer-lhe uma prophesia, senhor lavrador : *a primeira coisa que fizer amanhã ao erguer-se, fal-a-ha durante todo o dia.*

S. Pedro retirou-se com os pequeninos, e, ao passar pelo rio da aldeia, viu uma lavadeira ensaboando uma grande porção de roupa. Sentindo passos a pobre mulher voltou a cabeça e avistou os santos e os orphãos.

—Ai ! que lindas creanças !—disse ella ainda ajoelhada sobre a pedra que a defendia da agua.

—Mas agora reparo : estão todas vestidas de preto...

—E' que ficaram sem pae—explicou o santo.

—E a mãe ?—perguntou a lavadeira.

—A mãe chamou-a Deus para si o anno passado.

—Coitadinhos !—suspirou a bondosa mulher, levantando-se.—Eu sou viuva e muito pobre, a lavagem da roupa mal me chega para sustentar tres filhos pequeninos que tenho, mas ainda assim, se estes innocentes não teem quem lhes dê aga-salho, com muito gosto lhes servirei de mãe.

E começou a beijar os pequeninos, que tambem lhe faziam festas.

Querem ir para a minha casa ?—perguntou ella ás creanças.

—Queremos.

—Mas não hão de fazer maldades. Promettem ?

—Promettemos.

—Se forem todos amigos, se fizerem o que eu disser, hei de dar-lhes muitos bonitos e muitos beijinhos.

—Vejo que tem bom coração—interrompeu S. Pedro—e Deus nunca falta aos bons. Tome, pois conta destas infelizes creanças, que nada ha mais triste do que não ter mãe.

—Tem razão, bom velho : que seria de meus pobres filhos se eu lhes faltasse !

—Fiquem na paz do Senhor, e lembre-se, boa mulher, que *a primeira coisa que fizer amanhã ao erguer-se, fal-a-ha durante todo o dia.*

S. Pedro afastou-se, e como estava bastante comovido, uma lagrima lhe rolou pelas faces, indo afinal cahir na areia, d'onde brotou no mesmo instante um formoso lyrio, que espalhou á volta um delicioso perfume.

—O tio Esguelha fez uma nova pausa, muito de proposito para observar se a sua historia produzia effeito. De facto, não perdera as palavras, porque os pequenos gritaram logo com a sua voz aflautada :

—E depois, tio Esguelha, e depois ?

—Conte o resto.

—Pois vossês ainda não estão fartos ?—volveu o bom velho sorvendo outra pitada.

—Não, senhor—acudiu um rapazote já espigado—queriamos saber qual foi a primeira coisa que fez no outro dia o lavrador.

—Pois então lá vae. E o tio Esguelha continuou a sua historia.

«O lavrador reparara que, na occasião do velho se ir embora com as quatro creanças, lhe andava por cima da cabeça assim a modos como a claridade d'uma luz que se visse atravez d'uns vidros amarellos. A coisa deu-lhe que pensar, até que por fim começou a crer que o homem era algum santo. A' noite foi-se deitar, mas de maneira alguma podia dormir.

—Se é um santo, —pensou elle—póde muito bem sahir certo o que elle me disse...

Que demonio hei de eu fazer quando me levantar?...

E assim levou todo a noite, até que se ergueu ao romper da aurora.

—Chegou a occasião de ter muito juizo disse elle—O que eu fizer agora, repete-se durante todo o dia.

E' necessario aproveitar. Eu já sou rico; mas a riqueza nunca é de mais para fazer figas aos invejosos. Dizem que sou avarento; elles é que são uns gulosos, que me querem tirar os olhos. Trabalhem. —Mas vamos a isto. Não sei que faça...

Eu podia ir medir trigo... mas não, talvez seja melhor contar dinheiro... ou então....

E n'estas indecisões principiou a coçar brandamente na cabeça. Depois quiz retirar a mão, mas não poude: os dedos continuavam a aranhar o cabello, e cada vez mais depressa. As unhas fôram-se enterrando no casco... por fim appareceram os miolos!

Assim levou todo o dia o desventurado, e quando á noite voltou o santo a procurar o lavrador, encontrou apenas um cadaver!...

Com a lavadeira o caso fôra outro. A caridosa mulher levou os orphãos para a sua casinha, deu-lhes de comer, fez-lhes muitas festas para os distrahir das saudades que tinham do pae, e á noite, depois de os acompanhar nas suas angelicas orações, accommodou-os sobre uns mólhos de palha, por que não tinha melhor cama, e foi ella propria deitar-se. Dormiu socegradamente toda noite, como dorme sempre quem tem a consciencia tranquillã, sem mais se lembrar da prophacia do santo.

Ao luzir da manhã levantou-se, e o seu primeiro cuidado foi ir ver, pé ante pé, se os orphãosinhos estavam socegados. Ao vel-os achonchegados uns aos outros, dormindo o somno da innocencia, com

um meigo sorriso nos lábios, a virtuosa lavadeira sentiu escorregar-lhe pelas faces queimadas uma lagrima de alegria. A lagrima, porém, ao cair no ladrilho fez bulha. A bôa mulher admirou-se, e quando baixou os olhos para ver o que era, duas lagrimas forem juntar-se á primeira...

A lavadeira soltou um grito de espanto : no chão brilharam tres pedrinhas: eram diamantes !

Começou a chorar de alegria, e quanto mais chorava, mais diamantes se amontoava no tijolo !

Bemdito seja Deus !—exclamou a virtuosa mulher.—Agora sou rica... tereipão de sobra para dar aos meus filhos e aos orphãosinhos que Deus me enviou !...

E todo dia levou a chorar, sendo cada lagrima um precioso brilhante.»

—Vêem, rapazes—concluiu o tio Esguelha em tom sentencioso—quem faz bem aos pobresinhos recebe sempre farta recompensa de Deus.

—Essa historia é muito bonita—disse um dos ouvintes.—Conte-nos outra, tio Esguelha.

—Hoje não, rapazes : amanhã, se souberem as lições : e para isso é necessario que vão para casa estudar.

Os rapazitos despediram-se do bondoso velho, e foram alegremente estudar as suas lições, para na tarde seguinte poderem ouvir outra historia ao tio Esguelha.

MATTOS MOREIRA.



A Girafa Moralista

N'um terreno abandonado,
Ermo, distante, remoto,
Vivia um rato pellado
Do tempo do terremoto.

Ha muito que elle era rei
D'essa vasta serrania ;
Onde, porque não no sei,
Mais nenhum rato appar'cia.

Em tudo o rato mandava,
Quer na planicie ou na selva,
Nos montes de esteva brava,
Nos campos de extensa relva.

Aquelle excelso senhor
Dono de vastos terrenos,
Era o tyranno, o terror,
Dos outros bichos pequenos.

Os grillos da visinhança,
Andando á caça da alface,
Tremiam só com a lembrança
De que o rato os apanhasse !

A pobre formiga imbelle,
As abelhas, os besoiros,
Todos tinham medo d'elle
Qual d'um chaveco de moiros !

D'esse terror que inspirava
Sabia o rato de sobra,
E as maldades praticava,
Por ser mau como uma cobra !

Um dia, o rato perverso
Colhera um ramo de ortigas
E andava, em prazer immenso,
A espicaçar as formigas,

Mas, sentindo um susto enorme,
Avista n'esse momento
Uma girafa disforme
Caminhando a passo lento.

Debalde o rato se safava
Fugindo por entre o matto,
Que as pernas d'uma girafa
Valem bem mais do que as d'um rato,

Ella em breve ao rato apanha,
Que a tremer todo se afflige
É ao ver girafa tamanha
Estas fallas lhe dirige :

— Se tu de carne não gostas
De rato, que não é moço,
Peço-t'o aqui de mãos postas
Não me apanhes p'ra o almoço ...

— Não te assassino, descança,
Volve a gírafa leal
Nem tu me enchias a pança,
Nem gosto de fazer mal.

— Que importa que eu ande em cima
E que por baixo tu andes,
Se Deus tem na mesma estima
Quer os pequenos ou os grandes? . . .

Segue o caminho sereno,
Volta a casa satisfeito
E respeita o mais pequeno
Como eu a ti te respeito. . .

Não mais o rato inclemente
Aos mais pequenos faz mal,
Que apanhou neste incidente
Sabia lição de moral. . .

D. MARIA DO O.'



PARTE OFFICIAL

Expediente do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado

Julho de 1904

DECRETOS

DECRETO N. 1.319 — DE 4 DE JULHO DE 1904

Crêa um grupo escolar na villa do Mosqueiro

O governador do Estado, usando da faculdade que lhe confere o decreto n. 1.190 de 17 de Fevereiro de 1903, art. 34, decreta :

Art. 1.º—Fica creado na villa do Mosqueiro, municipio da capital, um grupo escolar que funcionará no predio para esse fim arrendado pelo governo.

Art. 2.º—Ficam creados no referido grupo cinco escolas de ensino primeiro, sendo uma complementar mista, duas elementares do sexo masculino e duas elementares do sexo feminino, funcionando em uma só secção.

Art. 3.º—Ficam extinctas as escolas da villa logo que seja inaugurado o grupo.

Art. 4.º—Ficam em disponibilidade os professores que não fõem aproveitados e na fõrma da lei têm direito a victalicydade.

Art. 5.º—Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado da justiça, interior e instrucção publica assim o faça executar.

Palacio do governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1904.

AUGUSTO MONTENEGRO.
G. Amazonas de Figueiredo.

Decreto n. 1320--de 14 de Julho de 1904

Crêa o Instituto Orphanologico.

O Governador do Estado usando da attribuição que lhe confere a lei n. 859 de 6 de outubro de 1903 decreta :

CAPITULO I

DO FIM DO INSTITUTO

Art. 1.º Fica creado neste Estado um internato denominado Instituto Orphanologico—com o fim exclusivo de dar instrucção a meninos orphãos de pae e que fôrem desvalidos.

Art. 2.º—Será de cem o numero de alumnos, que não poderá ser excedido.

Art. 3.º O alumno só poderá permanecer no Instituto até a idade de 12 annos ; passando n'essa idade para o Instituto Lauro Sodré.

Art. 4.º—A inspecção e fiscalisação supremas do Instituto cabem ao Secretario de Estado da Instrucção Publica, que as exercerá na forma d'este Regulamento.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO

Art. 5.º—Para ser admittido á matricula do Instituto exige-se :

- a) ser orphão de pae provadamente desvalido ;
- b) ter bôa saúde, ser vaccinado e não soffrer molestia contagiosa ;
- c) ser maior de cinco annos e menor de oito ;

§ Unico. A prova dos requisitos acima será feita por attestados de auctoridades judiarias, de medicos e certidão ou documento que a supra.

Art. 6.º—Os alumnos só poderão ser desligados do Instituto :

- a) por molestia que os impossibilite de apprender;
- b) por máo comportamento ;
- c) por falta de aproveitamento ;
- d) por ter alcançado a idade maxima ;
- e) por conveniencia do ensino.

§ Unico. Em qualquer dos casos do artigo anterior o desligamento só poderá ser feito por ordem do Secretario de Estado da Instrucção Publica.

Art. 7.º—Os alumnos do Instituto serão considerados pupillos do Estado em virtude de desistencia de suas mães ou tutores, os quaes cederão seus direitos ao Estado até que o educando complete o tirocinio escolar.

CAPITULO III

DO ENSINO

Art. 8.º—O ensino ministrado no Instituto constará de um curso primario

Art. 9.º—O ensino primario será dado de accôrdo com o programma de ensino do Estado. Nos primeiros annos porém será elle de todo ponto pratico e conforme os programmas organizados pelo Director, que serão submittidos a approvação do Secretario de Estado da Instrucção Publica.

CAPITULO IV

DO PESSOAL

Art. 10.—Para o ensino do Instituto haverá tres professores, inclusive o Director.

Art. 11.—Os professores serão nomeados e demittidos livremente pelo Governador dentre os professores normalistas do Estado.

Art. 12.—O pessoal administrativo do Instituto se comporá de :

- 1 Director ;
- 1 Official ;
- 1 Economo ;
- 1 Thesoureiro-almoxarifé ;
- 1 Pharmaceutico.

Art. 13.—Todo o pessoal administrativo é de livre nomeação e demissão do Governador.

Art. 14.—Ao Director cumpre :

- 1.º Dirigir o Instituto, fazendo executar e cumprir as leis, regulamentos e deliberações do Governo ;
- 2.º Corresponder-se directamente com o Secretario de Estado da Instrucção Publica sobre todos os assumptos relativos ao Instituto ;
- 3.º Enviar annualmente ao Secretario de Estado da Instrucção Publica um relatorio da administração do mesmo Instituto ;
- 4.º Mandar passar as certidões que lhe fõem pedidas ;
- 5.º Rubricar os livros destinados a escripturação ;
- 6.º Admittir, suspender e dispensar os empregados que tiver nomeado ;
- 7.º Propôr ao Secretario de Estado da Instrucção Publica a demissão de quaesquer empregado que a merecer e o desligamento dos educandos ;
- 8.º Ordenar e rubricar as requisições de dinheiro, generos e quaesquer outros objectos que tenham de ser fornecidos ;
- 9.º Fazer conferir e rubricar as contas ;
- 10. Fiscalisar a execução dos contractos referentes ao Instituto ;
- 11. Propôr ao Secretario de Estado da Instrucção Publica tudo que julgar tendente a melhorar o Instituto ;
- 12. Justificar até 3 faltas mensaes ao pessoal do Instituto ;

13. Dar posse ao pessoal docente e administrativo, e propôr a suspensão de qualquer funcionario que merecel-a ;

14. Fixar o horario geral do estabelecimento ;

15. Dirigir uma das escolas do Instituto;

16. Tomar quaesquer resoluções que julgar conveniente, em casos imprevistos e de força maior, sujeitando-as a approvação do Secretario de Estado da Instrucção Publica.

Art. 15.—Aos professores cumpre :

1.º Applicar os programmas adoptados ;

2.º Apresentar mensalmente, ou em qualquer dia que lhe fôr pedida a media do aproveitamento de seus alumnos ;

3.º Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas da directoria ;

4.º Communicar immediatamente ao Director qualquer impedimento que os obrigar a faltar a qualquer trabalho que lhes competir ;

5.º Participar ao Director qualquer irregularidade que se der nas aulas e exercicios a seu cargo ;

§ Unico. Os professores e mais funcionarios do Instituto não poderão dirigir-se directamente ao Secretario de Estado da Instrucção Publica, salvo caso de queixa ou reclamação contra actos do Director.

Art. 16.—Ao Official cumpre :

1.º Escripturar os seguintes livros : matricula geral dos alumnos ; registro de folhas de pagamento ; registro das portarias do Director ; protocolos, termos de exames; registro do pessoal ; registro de nomeações e licenças ; e quaesquer outros que o Director determinar ;

2.º Conferir os documentos da despesa e receita do Instituto ;

3.º Fazer todo o expediente do Instituto ;

4.º Ter sob a sua guarda o archivo do Instituto.

Art. 17.—Ao Thesoureiro-almoxarife cumpre :

1.º Organizar mensalmente a folha demonstrativa

da despeza paga pelo estabelecimento ; trazendo a escripturação do livro caixa sempre em dia, para que em qualquer occasião se verifique o estado da caixa ;

2.º Prestar contas, mensalmente, á Secretaria de Estado da Fazenda ;

3.º Escripturar o livro-mappa das rações ; o de entrada e sahida dos diversos artigos destinados ao estabelecimento, como roupa, calçados, instrumentos de trabalho ;

4.º Escripturar o livro dos talões de pedidos de fornecedores, com os respectivos preços em ouro ou papel ;

5.º Não effectuar recebimento algum sem auctorisação escripta do Director ; devendo antes de dar-lhes entrada no almoxarifado participar a chegada para a respectiva conferencia e exame de qualidade e quantidade ;

6.º Ter sob sua guarda todos os artigos necessarios ao consumo e entregal-os em vista dos pedidos rubricados pelo Director ;

7.º Entregar diariamente ao economo as rações para os educandos e para o pessoal interno de conformidade com a tabella approvada ;

8.º Verificar as contas mensaes apresentadas pelos fornecedores, conferil-as, receber a rubrica do Director e apresental-as á Secretaria de Estado da Fazenda ;

9.º Processar as contas de fornecimento, logo que sejam entregues ao Instituto ;

10.º Fazer todas as compras administrativas de accôrdo com a ordem do Director.

Art. 18.—Ao Economo cumpre :

1.º Fiscalisar o pessoal da cozinha e copa, dando parte das irregularidades, propondo ao Director a admissão ou demissão do pessoal, zelando pelo asseio da cosinha, copa e refeitório, cuidando da conservação e limpeza dos respectivos utensilios que ficam sob sua responsabilidade ;

2.º Mandar preparar e servir as refeições conforme lhe fôr determinado, enviando as da enfermaria de acôrdo com a diêta dos enfermos :

3.º Mandar a presença do Director uma amostra da comida a servir nas refeições ;

4.º Encarregar-se do serviço da enfermaria, tratando com desvelo os doentes e observando fielmente as ordens medicas.

§ Unico. As funções de economo, quando convierem podem ser exercidas por uma senhora de critério e habilitações sufficientes.

Art. 19.—Ao Pharmaceutico cumpre :

1.º Preparar os medicamentos, conforme as prescripções do medico do estabelecimento ;

2.º Prestar os socorros immediatos e urgentes na ausencia do inspector sanitario ;

3.º Zelar pela bôa conservação dos medicamentos em deposito.

Art. 20.—O pessoal docente e administrativo do Instituto perceberá os vencimentos fixados na tabella annexa.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 21.—Os empregados necessarios ao serviço do estabelecimento, taes como cosinheiros, trabalhadores de lavoira, tratadores, serventes e outros serão admittidos segundo as necessidades do serviço, em tabella previamente sujeita a approvação do Governò, que lhes fixará o numero e os vencimentos diarios, podendo ser revista assim o exijam as necessidades do serviço.

Art. 22.—O thesoureiro servirá o seu cargo mediante fiança que será arbitrada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 23.—O Governo fornecerá alojamento dentro do Instituto ao pessoal administrativo e docente.

§ Unico. Por conta do estabelecimento serão fornecidas rações alimenticias ao pessoal de que trata este decreto.

Art. 24.—Até o fim do primeiro anno lectivo não poderá a matricula exceder de 50 alumnos.

Art. 25.—O Instituto guardará como feriado, o dia de sua installação.

Art. 26.—A nenhum educando será permittido retirar-se do estabelecimento para passar ferias.

Art. 27.—O Director deverá organizar no fim de cada exercicio uma tabella das rações alimenticias, dos objectos de asseio e consumo para vigorar no exercicio seguinte ; sujeitando-a a approvação do Secretario de Estado da Instrucção Publica.

Art. 28.—A directoria do serviço sanitario designará um inspector sanitario para fazer no Instituto a visita medica, em dias da semana que forem designados.

Art. 29.—Será expedido um Regimento Interno do Instituto de accôrdo com o presente Decreto, assignado pelo Secretario de Estado da Instrucção Publica.

Art. 30.—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Pará, 14 de Julho de 1904.

AUGUSTO MONTENEGRO.
G. Amazonas de Figueiredo.

Tabella de vencimentos

	OURG
1 Director a 3.600\$000.....	3.600\$000
2 Professores a 2.000\$000.....	4.000\$000
1 Official a.....	1.500\$000
1 Economo a.....	1.200\$000
1 Thesoureiro a.....	1.800\$000
1 Pharmaceutico a.....	1.800\$000
	13:900\$000

Palacio do Governo do Estado do Pará, 14 de
Julho de 1904.

AUGUSTO MONTENEGRO.
G. Amazonas de Figueiredo.

DECRETO N. 1.322 — DE 21 DE JULHO DE 1904

Modifica o art. 30 do regulamento da Escola de Pharmacia.

O governador do Estado resolve modificar o art. 30 do regulamento da Escola de Pharmacia do Pará, que baixou com o decreto n. 1.274 de 1.º de fevereiro d'este anno, para ser lido da seguinte fôrma, em vez das palavras — a juizo do Governo seja — a juizo do Governo Federal.

O secretario de Estado da justiça, interior e instrucção publica assim o faça executar.

Palacio do governo do Estado do Pará, 21 de
julho de 1904.

AUGUSTO MONTENEGRO.
G. Amazonas de Figueiredo.

DECRETO N. 1.323 — DE 22 DE JULHO DE 1904

Exclue, a seu pedido Julio Primo Aarão de Brito do quadro do professorado publico do Estado.

O governador do Estado resolve excluir do quadro do professorado publico do Estado, conforme requereu, o professor em disponibilidade, Julio Primo Aarão de Brito.

O secretario de Estado da justiça, interior e instrucção publica assim o faça executar.

Palacio do governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1904.

AUGUSTO MONTENEGRO.
G. Amazonas de Figueiredo.

DECRETO N. 1.324 — DE 25 DE JULHO DE 1904

Concede jubilação à normalista Maria Amalia Ferreira Cattete professora do curso complementar do instituto Gentil Bittencourt.

O governador do Estado, attendendo ao que lhe requereu a normalista Maria Amalia Ferreira Cattete, professora do curso complementar do instituto Gentil Bittencourt, e tendo em vista o resultado da inspecção medica a que foi submettida, decreta :

Art. 1.º — Fica concedida á normalista Maria Amalia Ferreira Cattete, professora do curso complementar do instituto Gentil Bittencourt, nos termos do § 3.º do art. 3.º da lei n. 423 de 18 de maio de 1896, jubilação como professora do mesmo instituto, com os vencimentos annuaes de um conto, quatrocentos e quarenta mil réis (1:440\$000), ouro, visto contar mais de trinta annos de serviços prestados ao magisterio publico.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado da justiça, interior e instrucção publica assim o faça executar.

Palacio do governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1904.

AUGUSTO MONTENEGRO,
G. Amazonas de Figueiredo.

ACTOS

DIA 1.—Concedendo ao dr. Ignacio Baptista de Moura, lente cathedratico de arithmetica e algebra, dois mezes de licença, nos termos da lei, em prorrogação da que se acha gosando, para tratar de sua saúde.

DIA 2.—Concedendo à professora da 3ª escola elementar da secção feminina do grupo escolar à avenida de Nazareth, normalista Angelica Virgilia Pereira Seixas, tres mezes de licença, nos termos da lei, para tratar de sua saúde, conforme requereu.

DIA 4.—Nomeando para o grupo escolar da villa do Mosqueiro :
o pharmaceutico Francisco Xaxier Dias Cardoso, para exercer effectivamente o cargo de director.

os normalistas Manoel Demetrio Rodrigues e Raymunda Bentes Rodrigues, para regerem, em commissão, as 1ª e 2ª escolas elementares do sexo masculino respectivamente; e

as normalistas Alfonsina Ferreira de Mattos e Guilhermina Ferreira Castello Branco, para regerem effectivamente as 1ª e 2ª escolas do sexo feminino, respectivamente.

—Considerando sem effeito, o decreto de 15 de junho findo, concedendo sessenta dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde, ao professor da escola elementar do sexo masculino da cidade de Mocajuba, João Caetano Ribeiro.

DIA 5.—Nomeando a professora interina da 1ª escola elementar da secção masculina do grupo escolar da cidade de Cametá, normalista Lucia Machado de Mendonça, nos termos do art. 77 do regulamento do ensino primario em vigor, para reger effectivamente a mesma escola, visto ter sido a unica candidata que se apresentou á concorrência respectiva.

DIA 13.—Exonerando a seu pedido, Christina Rodrigues Seabra, da regencia interina da escola elementar mista de Jaboty-cacá municipio de S. Domingos da Bôavista.

—Concedendo a normalista Laurentina Lavareda de Faria, professora da 3ª escola elementar da secção masculina do grupo escolar José Verissimo, sessenta dias de licença nos termos da lei, em prorrogação da que se acha gosando, para tratar de sua saúde.

DIA 18.—Nomeando o dr. Domingos Leopoldino da Fonseca e Silva para exercer effectivamente o cargo de director do internato denominado — Instituto Orphanologico, creado por decreto n. 1320 de 14 do corrente.

—Concedendo a José de Albuquerque Frazão, official do Gymnasio Paes de Carvalho, 4 mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde, na fórma da lei.

—Nomeando para o grupo escolar de Baião, creado por decreto n. 1288 do 18 de Março d'este anno :

Para director effectivo :—padre Abdon Odilon Melibeu Lima ;

Secção masculina :— Para regerem as 1.^a e 2.^a escolas elementares respectivas as normalistas Porphiria Rodrigues da Silva e Amelia das Mercês Silva, ambas effectivamente; e

Secção feminina :— Para regerem as 1.^a e 2.^a escolas elementares respectivas as normalistas Celestina de Azevedo Lima e Ignez Machado de Mendonça, ambas effectivamente.

—Concedendo á normalista Anna Maurilla da Fonseca Pingarilho, adjuncta da 3.^a escola elementar masculina do grupo escolar do 2.^o districto desta capital, dous mezes de licença, nos termos da lei, em prorrogação da que se acha gosando, para tratar de sua saúde.

DIA 28.—Nomeando o normalista João Pereira de Castro, professor da escola complementar masculina do grupo escolar á avenida Nazareth, para exercer, em comissão, o cargo de inspector de ensino.

—Licenciando :

a normalista Balbina Pimenta Bueno Vianna, professora da 1.^a escola elementar feminina do grupo escolar José Verissimo, por tres mezes, sem vencimentos, nos termos da lei, em prorrogação da que se acha gosando, para tratar de sua saúde.

a normalista Josephina Joaquina Ribeiro, professora da escola elementar do sexo feminino da villa do Mojú, por tres mezes, em prorrogação da que se acha gosando, nos termos da lei, para tratar de sua saúde; e

a normalista Izabel Pantoja de Miranda, adjuncta da 1.^a escola elementar feminina no grupo escolar do 1.^o districto, desta capital, por quatro mezes, nos termos da lei, para tratar de sua saúde.

—Licenciando o professor da escola elementar do sexo masculino do rio Tauaré, municipio de Mocajuba, Raymundo Gonzaga da Igreja, por tres mezes, nos termos da lei, para tratar de sua saúde.

DIA 29.—Removendo por decreto d'esta data :

a normalista Maria José Rabello Cordeiro, professora da 3.^a escola elementar feminina no grupo José Verissimo, para reger a 3.^a escola elementar do sexo masculino do 1.^o districto d'esta capital; e

a normalista Thereza de Jesus Cavallero Barbosa, professora d'esta escola para aquella.

DIA 30.—Licenciando a normalista Maria José Baena Camisão, professora da escola complementar da secção feminina do grupo normal, por sessenta dias, em prorrogação da que se acha gosando, nos termos da lei, para tratar de sua saúde.

DESPACHOS

DIA 7.—Lucia Machado de Mendonça:—Attendida por decreto d'esta data.

DIA 13.—Manoel Justino da Silva, Christina Rodrigues Seabra e Laurentina Lavareda de Farias:—Attendidos por decreto d'esta data.

DIA 18.—José de Albuquerque Frazão:—Concedo nos termos da lei.

DIA 19.—Anna Maurilla da Fonseca Pingarilho:—Attendida por decreto d'esta data.

—Manoel Jardelino Passos:—Como requer.

—Deocleciano de Deus do Nascimento:—Indeferido.

DIA 22.—Julio Primo Aarão de Brito:—Como pede, com decreto desta data.

DIA 25.—Maria Amalia Perreira Cattete e Izabel Pantoja de Miranda:—Attendidas com decreto d'esta data.

—Balbina Pimenta Bueno Vianna e Josephina Joaquina Ribeiro:—Concedo, nos termos da lei.

DIA 30.—Maria José B. Camisão:—Concedo, nos termos da lei.

—Raymundo Gonzaga da Igreja:—Attendido, com decreto d'esta data.

Expediente do Exm. Sr. Dr. Secretario de Estado da Justiça,
Interior e Instrucção Publica

Julho de 1904

PORTARIAS

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 1904.

Marca os dias em que devem ter lugar as festas annuaes dos grupos escolares.

O secretario de Estado da justiça, interior e instrucção publica, de accôrdo com o disposto no art. 11 do regimento interno dos grupos escolares e das escolas isoladas, que baixou com o decreto n. 1280 de 24 de fevereiro d'este anno, resolveu marcar os seguintes dias para terem lugar as festas escolares annuaes de que trata o mesmo artigo.

- 28 de agosto para a do grupo escolar á avenida Nazareth;
- 8 de setembro para a do grupo escolar do 1.º districto;
- 25 de setembro para a do grupo escolar do largo Santa Luzia;
- 12 de outubro para a do grupo escolar do 2.º districto;
- 30 de outubro para a do grupo escolar José Verissimo; e
- 14 de novembro para a do grupo normal.

Secretaria de Estado da justiça, interior e instrucção publica, 2 de julho de 1904.

G. Amazonas de Figueiredo.

ACTOS

DIA 2.—Nomeando por portarias desta data: a adjuncta da 3ª escola elementar da sessão feminina do grupo escolar á avenida Nazareth, normalista Juventina de Faria Damasceno, para reger interinamente a mesma escola, enquanto durar o impedimento da respectiva professora; e

a normalista Laura Julia de Oliveira para substituir aquella adjuncta enquanto estiver impedida.

DIA 4.—Nomeando Urbano de Deus Cezar Botinelli para exercer effectivamente o cargo de porteiro do mesmo grupo escolar.

—Designando, por portaria desta data, o dia 14 do corrente afim de ter lugar a inauguração do grupo escolar creado na villa do Mosqueiro por decreto tambem desta data.

DIA 16.—Nomeando Manoel Dutra da Paixão, para exercer effectivamente o cargo de porteiro do grupo escolar da cidade de Baião.

DIA 18. Concedendo ao inspector de alumnos da Escola Normal, José Augusto de Moraes Bittencourt, dois mezes de licença para tratar de sua saúde, onde lhe convier, na fórma da lei.

DIA 19.—Marcando o dia 15 de agosto vindouro, ás 9 horas da manhã, para ter lugar a inauguração do grupo escolar da cidade de Baião, creado por decreto n. 1288 de 18 de março d'este anno.

DIA 21—Concedendo á normalista Sancha Eufrasia Gomes de Oliveira, professora da escola elementar mista de Canudos, nesta capital, trinta dias de licença nos termos da lei, para tratar de sua saúde

DIA 22.—Concedendo á normalista Celestina de Azevedo Lima, professora da villa de Joannes, em commissão na escola elementar feminina da cidade de Baía, sessenta dias de licença, nos termos da lei, para tratar de sua saúde.

DIA 25.—Concedendo á normalista Estephania Barros da Costa, professora da escola elementar mista da cidade de Monte-Alegre, sessenta dias de licença, sem vencimentos, nos termos da lei, para tratar de sua saúde.

DIA 26.—Nomeando Marcionilla Bezerra de Hollanda para reger interinamente a escola elementar mista de Canudos, nesta capital, emquanto durar o impedimento da efectiva, Sancha Euphrasia Gomes de Oliveira, que está licenciada.

—Nomeando Luiz Pingarilho Filho para exercer interinamente o cargo de inspector de alumnos da Escola Normal, emquanto durar o impedimento do efectivo que está licenciado.

DIA 30.—Nomeando Alfredo Ferreira do Valle e Silva para exercer effectivamente o cargo de porteiro do grupo escolar da cidade de Marapanim.

OFFICIOS REMETTIDOS

DIA 1.º—AO SR. CORONEL SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA—Remettendo para os devidos effeitos, a folha de pagamento do pessoal da revista official de ensino «A Escola», referente ao mez de junho findo.

DIA 2—AO MESMO—Solicitando que, pelas verbas abaixo descriminadas, do orçamento vigente, mande effectuar o seguinte :

pelo tit. I cap. XVII § 7.º, o pagamento a Joao Lanhellas da importancia de 48\$000, papel, de carros de materiaes escolares, da Alfandega para o palacio do governo;

pelo tit. I cap. XVIII § 6.º, o pagamento das folhas do pessoal administrativo e do corpo docente da Faculdade Livre de Direito, relativas ao mez de junho findo, na importancia de 2.230\$000, papel;

a entrega ao procurador do director do grupo escolar da cidade de Santarém da importancia destinada para occorrer as despesas trimestraes com aquelle grupo.

—Fizeram-se as devidas communicações dos dois officios acima aos directores dos estabelecimentos respectivos.

DIA 3—AO MESMO—Remettendo para os devidos effeitos, a folha de pagamento do pessoal do grupo escolar da villa do Castanhal, referente ao mez de junho findo.

DIA 5—AO MESMO—Transmittindo para os devidos effeitos, a folha de pagamento do pessoal do grupo escolar do 2.º districto desta capital, referente ao mez de junho ultimo.

—AO SR. DIRECTOR DO GRUPO ESCOLAR «JOSÉ VERISSIMO»—Declarando que, em virtude do pedido do sr. intendente municipal interino, desta capital foi cedida uma das salas daquelle grupo, para nella terem logar os ensaios geraes de canticos adoptados nas escolas do municipio.

DIA 6—AO SR. CORONEL SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA—Remettendo para os devidos fins, as folhas de pagamento do pessoal dos grupos escolares da villa do Pinheiro, do annexo a escola normal, do 1.º e 4.º districtos d'esta capital, referentes ao mez de junho findo.

DIA 7—AO MESMO—Communicando para os devidos effeitos, que fôram justificadas as faltas dadas de 15 a 30 de junho findo pela adjuncta da 3a escola elementar da secção feminina do grupo escolar á praça Santa Luzia, normalista Sarah Barreau do Amaral Corrêa, á vista de seu estado de saude, conforme requereu.

—AO MESMO—Remettendo para os fins devidos, a folha de pagamento do pessoal do grupo escolar José Verissimo, referente ao mez de junho findo.

—AO SR. GERENTE DA COMPANHIA DO AMAZONAS—Solicitando que por conta das toneladas de que dispõe o governo, mande transportar para o grupo escolar da villa Mosqueiro os objectos constantes da relação que fôr apresentada elo respectivo director.

DIA 8—AO MESMO—Remettendo para os devidos effeitos, as folhas de pagamento do pessoal dos grupos escolares à avenida Nazareth e da cidade Santarém, referentes ao mez de junho findo.

—AO MESMO—Solicitando que, pela verba constante do tit. I cap. XVII § 3º do orçamento vigente, mande entregar ao coronel Cantídio Ribeiro Ferreira Guimarães, director do grupo escolar à praça Santa Luzia, a importancia de 25\$000. papel, para occorrer ao pagamento de concertos feitos nas bombas dos tanques para agua do mesmo grupo.

DIA 9—AO MESMO—Solicitando que pelo tit. I cap. XIV § 2º do orçamento vigente, mande entregar ao thesoureiro do instituto Gentil Bittencourt, Raymundo da Silva Pingarilho, as importancias de 5:000\$000, papel e a de 46 libras sterlinas e 17 shillings, afim de occorrerem ao pagamento de despesas feita com alimentação das educandas, no mez de junho findo e de um saque a vencer em 30 de Setembro vindoiro a favor dos srs. S. L. Behrens & Cª, de Liverpool, proveniente de fazendas para as mesmas educandas.

—AO MESMO—Remettendo para os devidos effeitos as folhas de pagamento do pessoal dos grupos escolares de Bragança e Igarapé-miry, referentes ao mez de junho findo.

—DIA 12—AO MESMO—Remettendo para os devidos effeitos, as folhas de pagamento do pessoal dos grupos escolares de Obidos e Alemquer, referentes ao mez de junho findo.

DIA 13—AO MESMO—Remettendo para os devidos effeitos, as folhas de pagamento do pessoal dos grupos escolares das cidades de Soure e Abaeté, referentes ao mez de junho findo.

—A' DIRECTORA SUBSTITUTA DO GRUPO ESCOLAR DE ALEMQUER—Devclvendo os documentos de despesa que acompanharam o officio d'aquella funcionaria de 30 de junho ultimo afim de que faça d'elles menção especificadamente no officio de remessa.

DIA 16—AO PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR DE IRTUÍIA—Comunicando no sentido de providenciar para que sejam entregues ao professor da escola elementar masculina daquella villa Apollinario Rodrigues Chaves, os moveis pertencentes à mesma escola, visto ter sido por decreto de 17 de junho findo declarada sem effeito a nomeação de Ananizio Nunes de Oliveira Lopes, para reger a interinamente.

—AO SR. CORONEL SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA—Pedindo que por conta da verba do tit. I cap. XVII § 8º do orçamento em vigor, mande entregar ao capitão Raymundo Polycarpo Monteiro Junior director do grupo escolar José Verissimo, a quantia de 78\$400 papel, para occorrer ao pagamento de diversas despesas com aquelle grupo.

DIA 18—AO MESMO—Remettendo as folhas de pagamento do pessoal dos grupos escolares de Curuçá, Vigia e Cametá, relativas ao mez de junho findo.

DIA 19—AO MESMO—Communicando que fõram justificadas, sem direito a percepçã de vencimentos, as faltas dadas de 14 a 30 de junho findo pelo professor da escola elementar do sexo masculino de Mocajuba, João Caetano Ribeiro visto não poder reassumir o exercicio de seu cargo em consequencia de molestia.

—AO MESMO—Pedindo que por conta da verba consignada no tit. I cap. XVII § 2º do orçamento em vigor, mande entregar ao director do grupo escolar da cidade de Curuçá João Gualberto de Campos, representado por seu procurador nesta capital, coronel Horacio Barbosa de Lima, a quantia de 235\$100, papel, afim de occorrer ao pagamento de despesas com quelle grupo, conforme os recibos que acompanham.

DIA 20—AO MESMO—Remettendo para os devidos effeitos, a folha de pagamento do pessoal do grupo escolar de Marapanim, referente ao mez de junho findo.

—AO MESMO—Communicando para os devidos effeitos, que fõram justificadas as faltas dadas pelo professora do instituto Carlos Gomes, Joaquim Pinto de França, de 1 a 9 de junho findo, conforme requereu.

—AO SR. DR DIRECTOR DO SERVIÇO SANIATICO—Officiando no sentido de

er inspeccionado em sua residência, para effeito de jubilação, a normalista Maria Amalia Ferreira Cattete, professora do curso complementar do instituto Gentil Bittencourt.

DIA 28.—AO SR. DR. DIRECTOR DA ESCOLA DE PHARMACIA—Communicando para os devidos effeitos, que, por decreto d'esta data, sob n. 1322, o sr. dr. governador resolveu modificar o art. 30 do regulamento d'aquella escola para ser lido da seguinte fórma, em vez das palavras—a juizo do governo—seja—a juizo do Governo Federal.

—AO SR. CORONEL SECRETARIO DO ESTADO DA FAZENDA—Remettendo para os devidos effeitos, a folha de pagamento do pessoal do grupo escolar de Maracanã, referente ao mez de junho findo, declarando-se-lhe que o respectivo director, José Calasans Paraense de Leão, esteve nesta capital de 1 a 10 d'aquelle mez em objecto de serviço publico.

DIA 22.—AO SR. DIRECTOR DO GRUPO ESCOLAR DE SANTARÉM—Devolvendo a petição em que o porteiro d'aquelle grupo, José Maria Bezerra da Canha solicita justificação de faltas, afim de que o mesmo funcionario faça completar o endereço da mesma petição.

DIA 25.—AO SR. PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR DE CURRALINHO—Declarando em resposta ao seu officio de 3 do corrente, que deve encarregar nesta capital uma pessoa para receber d'esta secretaria os objectos que solicitou para o expediente da escola publica d'aquelle municipio.

DIA 30.—AO SR. PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR DE SOURE—Declarando que nos termos do art. 68 do regulamento geral do ensino primario que baixou com o decreto n. 1190 de 17 de fevereiro do anno passado, esta secretaria não pode approvar a nomeação do cidadão Arcelino Manoel dos Santos, feito por aquelle conselho para reger interinamente a escola elementar do sexo masculino da villa de Joannes, visto a mesma escola estar vaga e tal nomeação competir exclusivamente ao sr. dr. governador.

—Identica declaração foi feita ao sr. presidente do conselho escolar de S. Sebastião da Boa Vista quanto a nomeação de Antonio Francisco de Vasconcellos para reger interinamente a escola elementar do sexo masculino de Pracuhuba Grande, naquelle municipio.

DESPACHOS

DIA 2—João Lanhellas :—Como pede.

DIA 5—Maria Zulmira de Mello Costa :—Diga o director da escola normal.

DIA 6—Heitor de Castello Branco :—Como pede.

—Manoel Raymundo de Mattos :—Diga o director da Escola Normal.

—Raymurda da Silva Pereira :—Dê se.

DIA 12—Argentina da Motta Virgolino :—Diga o director da Escola Normal.

DIA 18—José Augusto de Moraes Bittencourt e Luiz Ernesto de Souza :—

Attendidos por portaria d'esta data.

DIA 19—João Caetano Ribeiro :—Justifico, sem direito a percepção de vencimentos.

DIA 20—Joaquim Pinto de França :—Justifico.

DIA 21—Sancha Eufrosina Gomes d'Oliveira :—Concedo, nos termos da lei.

—José Oswal dos Santos :—Como pede.

DIA 22—Celestina de Azevedo Lima :—Concedo, nos termos da lei.

—Arthur Joaquim da Costa :—Como pede. Nomeio examinadores os professores dr. Joaquim Cancio Baptista Pinto e José Nogueira Travassos, devendo realisar-se o exame nesta secretaria no dia 25 do corrente, á uma hora da tarde.

DIA 25—Izabel Maria Pantoja Barral :—Certifique se.

—Estephania Barros Costa :—Concedo, sem vencimentos, nos termos da lei.

Expediente do chefe da 3ª secção

De ordem do sr. dr. secretario do Estado da justiça, interior e instrucção publica, faço sciente aos interessados que se acha aberta, por espaço de trinta dias a contar desta data, a matricula para o instituto Orphanologico, creado por decreto n. 1320 de 14 de julho ultimo.

São condições para a admissão :

- a) — ser orphão de pae, provavelmente desvalido;
- b) — ter bõa saúde, ser vaccinado e não soffrer molestia contagiosa.
- c) — ser maior de cinco annos e menor de oito;
- d) — os requisitos acima serão provados por attestados de auctoridades judiciaes, de medicos e certidões ou documentos que os suppram;
- e) — as petições devem ser dirigidas convenientemente instruidas ao exm. o sr. dr. governador do Estado.

3ª secção da secretaria de Estado da justiça, interior e instrucção publica do Pará, 2 de agosto de 1904. — O chefe de secção *João Marques da Costa*.

 Revistas e jornaes recebidos

O Jornal do Commercio—Porto-Alegre Rio Grande do Sul, ns. 155 a 177.

O Federalista—S. Luiz—Maranhão—ns. 133 á 162.

A Gazeta de Uberaba—Uberaba—Minas Geraes—ns. 2.026 á 2.037

O Piauhy—Therezina—Estado do Piauhy—ns. 748 a 751

Commercio — Parahyba—Estado da Parahyba—ns. 1318 á 1321.

A Gazeta de Minas—Cidade de Oliveira—Minas Geraes—ns. 866 á 870.

A Ordem—Cachoeira—Bahia—ns. 44 á 47.

A Fé Christã—Penedo—Alagôas—ns. 23 á 26.

A Tribuna—Areia—Bahia—ns. 29 a 34.

O Jornal do Piauhy—Parnahyba—Piauhy ns. 35 e 36.

O Muaná—Muaná—Estado do Pará—ns 26 e 27.

O Phanal—Jaboatão—Pernambuco n. 16

O Municipio de Maracanã—Maracanã—E. do Pará—ns. 57 e 58.

O Livro—Victoria—Espírito Santo—n. 3.

O Tirocinio—Fortaleza—Ceará—n. 4.

A Comarca—Codó—Maranhão—n. 126.

O Trabalho—orgão do Partido de Artistas e Operários do Pará—ns. 152 a 155.

A Revista Agricola—de S. Paulo—ns. 4 e 5.

A revista scientifica «El Instituto» de Guatemala—America Central—n. 5.

O Combate—Parahyba—Estado da Parahyba—ns. 74 e 75.

O numero 175 das «Leituras Catholicas» do collegio salesiano «Santa Rosa»—de Nyctheroy—Rio de Janeiro.

A União Parahyba—Estado da Parahyba.



SUMMARIO

	PAGS.
Assumptos escolasticos.....	215
Contos do tio Esguelha.....	233
A Girafa Moralista (poesia).....	240

PARTE OFFICIAL

Expediente do Dr. Governador.....	243
Expediente do Dr. Secretario de Estado.....	255
Expediente do chefe da 3. ^a secção.....	259
Jornaes recebidos.....	259